GESTÃO DE TRIBUTOS COM ÊNFASE NO RISCO FISCAL





Prof. João Paulo Oliveira

GESTÃO DE TRIBUTOS com ênfase no risco fiscal





Professor: João Paulo Oliveira, graduado em ciências contábeis pós graduado em Gestão Contábil, Auditoria e Direito Tributário, consultor de tributos federais, estaduais e municipais, professor em diversas IES em cursos de pós graduação, especialista em transição de regimes tributários e societários.







COMPLIANCE

O compliance é um termo da língua inglesa que deriva do verbo *to comply*, que se tornou uma grande "muleta" para quem precisa falar sobre conformidade; portanto, em uma tradução livre para a língua portuguesa, significa cumprir, obedecer e executar aquilo que foi determinado. Em linhas gerais, consiste no dever das empresas de promover uma cultura que estimule, em todos os membros da organização, a ética e o exercício do objeto social em conformidade com a lei.

Autor: Marcos Assi





COMPLIANCE – DESTAQUE NO BRASIL

A temática de compliance, embora velha conhecida dos profissionais que atuam com conformidade, controles internos e auditoria, ganhou destaque nos últimos anos, consequência dos grandes escândalos que, no Brasil e no mundo, envolvem a prática de corrupção e lavagem de dinheiro.

Autor: Marcos Assi





GOVERNANÇA CORPORATIVA

Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

Fonte: IBPT





GOVERNANÇA CORPORATIVA

Princípios Básicos:

- Transparência
- Equidade
- Prestação de Contas
- Responsabilidade Corporativa

FONTE: IBGC





LEI - ANTICORRUPÇÃO

Lei nº 12.846/2013 denominada Lei Anticorrupção que aborda sobre a responsabilidade administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e que ganhou bastante força depois que a Polícia Federal deflagrou a operação Lava Jato em 14 de março de 2014.





LEI 9.613/98

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, normatizado pela Lei nº 9.613/98 que dispõe sobre os crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens e valores.





PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

• Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).





EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- PATRIMONIALISTA;
- BUROCRÁTICA; e
- GERENCIAL (Plano de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE) de 1995, o qual buscou realizar uma reforma gerencial).







MÓDULOS DO SPED

- EFD ICMS/IPI
- EFD Contribuições
- ECD
- ECF
- EFD Reinf
- e-Socail
- e-Financeira

- NF-e
- CT-e
- NFC-e
- NFS-e
- MDF-e



EVOLUÇÃO DA FORÇA DE FISCALIZAÇÃO



- ✓Investimento em tecnologias por parte dos órgãos de fiscalização;
- ✓ Compartilhamento de informações;
- ✓ Cruzamento de dados;
- ✓ Auditorias digitais.





A organização do sistema de fiscalização pelo porte dos contribuintes possibilitou a especialização dos Auditores-Fiscais em temas característicos dos contribuintes de maior capacidade contributiva, tais como: preços de transferência, planejamentos tributários abusivos, erosão da base tributária em operações de comércio exterior, operações de reestruturação societárias, dentre outros. Além disso, a RFB acompanha as novas teses tributárias para evitar e coibir evasões tributárias que causam prejuízos aos cofres públicos, notadamente nos contribuintes de maior capacidade contributiva.







TREX - Com a intenção de armazenar e cruzar informações de contribuintes (Pessoas Físicas) em tempo real a Receita implementou o sistema T-Rex. Longe de ser algo antiquado, essa nova tecnologia é um supercomputador que agrega o moderno software conhecido popularmente de Arpia. Esse software armazena dados enviados dos mais diversos segmentos que compõem as instituições que são obrigadas a prestar contas ao Fisco.

O TREX pode cruzar dados de uma quantidade de contribuintes correspondente ao Brasil, Estados Unidos e Alemanha juntos. São sete centros de armazenamento e processamento no Brasil.





O software Harpia, batizado com o nome da ave de rapina mais poderosa, foi desenvolvido por engenheiros do ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica) e o do centro tecnológico da UNICAMP.

O projeto foi idealizado com o objetivo de integrar e sistematizar as bases de dados da Receita Federal, captando informações de outras fontes, tais como das secretarias estaduais e municipais da fazenda.





HAL/CCS, cérebro eletrônico mais poderoso do país. A Receita Federal também trabalha em conjunto com o Banco Central do Brasil, que possui uma ferramenta específica. O Hal. Seu nome oficial é Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS. Só há dois sistemas financeiros parecidos no planeta. Um na Alemanha e outro na França, mas ambos são inferiores ao do Brasil.





É constitucional o acesso do fisco aos dados bancários sem autorização judicial?









Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente. (Regulamento)



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 164

24/02/2016 PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.859 DISTRITO FEDERAL





ADI - 2859

4. Os artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 105/2001 e seus decretos regulamentares (Decretos nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, e nº 4.489, de 28 de novembro de 2009) consagram, de modo expresso, a permanência do sigilo das informações bancárias obtidas com espeque em seus comandos, não havendo neles autorização para a exposição ou circulação daqueles dados. Trata-se de uma transferência de dados sigilosos de um determinado portador, que tem o dever de sigilo, para outro, que mantém a obrigação de sigilo, permanecendo resguardadas a intimidade e a vida privada do correntista, exatamente como determina o art. 145, § 1º, da Constituição Federal.

5. A ordem constitucional instaurada em 1988 estabeleceu, dentre os objetivos da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Para tanto, a Carta foi generosa na previsão de direitos individuais, sociais, econômicos e culturais para o cidadão. Ocorre que, correlatos a esses direitos, existem também deveres, cujo atendimento é, também, condição sine qua non para a realização do projeto de sociedade esculpido na Carta Federal. Dentre esses deveres, consta o dever fundamental de pagar tributos, visto que são eles que, majoritariamente, financiam as ações estatais voltadas à concretização dos direitos do cidadão. Nesse quadro, é preciso que se adotem mecanismos efetivos de combate à sonegação fiscal, sendo o instrumento fiscalizatório instituído nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 105/ 2001 de extrema significância nessa tarefa.



ADI - 2859

6. O Brasil se comprometeu, perante o G20 e o Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários (Global Forum on Transparency and Exchange of Information for Tax Purposes), a cumprir os padrões internacionais de transparência e de troca de informações bancárias, estabelecidos com o fito de evitar o descumprimento de normas tributárias, assim como combater práticas criminosas. Não deve o Estado brasileiro prescindir do acesso automático aos dados bancários dos contribuintes por sua administração tributária, sob pena de descumprimento de seus compromissos internacionais.

7. O art. 1º da Lei Complementar 104/2001, no ponto em que insere o § 1º, inciso II, e o § 2º ao art. 198 do CTN, não determina quebra de sigilo mas transferência de informações sigilosas no âmbito da Administração Pública. Outrossim, a previsão vai ao encontro de outros comandos legais já amplamente consolidados em nosso ordenamento jurídico que permitem o acesso da Administração Pública à relação de bens, renda e patrimônio de determinados indivíduos.





Prof. João Paulo Oliveira





Eu gosto do impossível porque lá a concorrência é menor.

Autor: Walt Disney

Obrigado!

